



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª : DS01-SECSES-72/2012
CÂMARA
PROCESSO TC/MS : TC/12611/2010
PROTOCOLO : 1015761
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
RESPONSÁVEL : JOCELITO KRUG
CARGO DO RESPONSÁVEL : PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO : INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00080/2010
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO : 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 27-03-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela regularidade e legalidade dos procedimentos administrativos representados pelos fatos consignados no Relatório de Inspeção ordinária nº 080/2010, da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, contemplando a revisão levada a efeito nos procedimentos referente aos atos e fatos contábeis e organização interna, cujos resultados estão consubstanciados no referido Relatório alcançando o período de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008, gestão do Senhor Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-68, sem prejuízo do exame de outros atos ou fatos administrativos eventualmente relacionados a outros processos apurados no mesmo período;

2 - pela quitação ao Ordenador de Despesas acima nominado, ante a regularidade e legalidade dos contratos analisados "in loco" pela Equipe Técnica e relacionados às fls. 014/018, deste Relatório de Inspeção Ordinária, na forma do artigo 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pela extinção e consequente ARQUIVAMENTO do presente feito conforme preceitua o artigo 337, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

4 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o artigo 152 do Regimento Interno combinado com o artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 27 de março de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv